



ESTADO DO PIAUÍ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
Parecer CEE/PI nº 169/2019

Opina pela renovação de reconhecimento, até 31 de julho de 2024, do Curso de LICENCIATURA EM LETRAS/PORTUGUÊS, da Universidade Estadual do Piauí, Centro Integrado de Educação Superior Campus Professor Possidônio Queiroz, na cidade de Oeiras (PI).

**PROCESSO CEE/PI** nº 042-B/2019

**INTERESSADO:** Universidade Estadual do Piauí - UESPI

**ASSUNTO:** Renovação de reconhecimento de curso

**RELATORA:** Cons<sup>a</sup> Norma Suely Campos Ramos

**DATA DA APROVAÇÃO:** 21/11/2019

## I – HISTÓRICO

O Reitor da Universidade Estadual do Piauí (UESPI) protocolou neste Conselho o Processo nº 279-C/2018, em 05 de dezembro de 2018, solicitando revisão do Parecer nº 049/2016 com o objetivo de renovação de reconhecimento do Curso de Licenciatura em Letras/Português, do Campus Professor Possidônio Queiroz em Oeiras (PI), denegado pela Resolução CEE-PI nº 050/2016, que aprovou o Parecer CEE-PI nº 049/2016 de 11.02.2016.

Registra-se que o largo intervalo de tempo de entrada do processo neste Colegiado e a data de leitura e apresentação deste parecer deu-se em razão de procedimentos diversos, tais como: cumprimento de diligência relativa à complementação e substância de documentos que compõem o processo de renovação de reconhecimento; seleção por meio de edital de profissionais docentes com experiência no ensino superior, para a composição das comissões de avaliação *in loco* dos distintos Centros e a análise das condições de funcionamento dos cursos.

O Campus da Universidade Estadual do Piauí 'Professor Possidônio Queiroz', na cidade de Oeiras (PI) dispõe atualmente de quatro cursos superiores: Licenciaturas em História, Letras/Português, Matemática e Pedagogia. Especificamente, o conjunto de documentos do Curso de Licenciatura em Letras/Português recebeu a numeração 042-B/2019.

O presente Parecer trata da solicitação de renovação de reconhecimento do Curso de Licenciatura em Letras/Português, ofertado pelo Campus da UESPI Professor Possidônio Queiroz, em Oeiras - PI.

## II – RELATÓRIO

No processo consta a documentação do curso, constituída pelo seu Ato de Autorização de Funcionamento (fls. 142-143), Resolução e Parecer de denegação da renovação de Reconhecimento (fls. 146-149), Relatório de Reconsideração à Denegação (fls.75-140), Registro de imagens demonstrando a construção das instalações do novo prédio do Campus (fls. 130-140), Projeto Político Pedagógico do Curso (fls.151-338); Currículo Lattes do Coordenador de curso (fls. 340-349), Quadro do Corpo Docente (fls. 351-352), Portaria do NDE (fl.124), Quadro com o Regime Escolar Adotado (fl. 353-354), Plano de Estágio (fls. 355-359), Descrição da Biblioteca (fls. 359-363), Descrição das Instalações Físicas e Equipamentos (fls. 363-366), Relatório da CPA/UESPI (fls.368-387) e Nota ENADE do Curso (fl.389).



ESTADO DO PIAUÍ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
Parecer CEE/PI nº 169/2019

De acordo com o Projeto Pedagógico apensado ao processo, o curso está organizado em períodos semestrais com duração mínima de oito semestres e máxima de doze, carga horária total de 3.280 horas, sendo 1.890 horas de disciplinas de natureza científico-culturais, 400 horas de prática pedagógica interdisciplinar, 200 horas de atividades acadêmico-científicas e culturais (AACCs), 390 horas de disciplinas pedagógicas e 400 horas de estágio supervisionado obrigatório (fl.188).

Como explicitado acima, o processo trouxe na folha 389 os Resultados do ENADE obtido pelo curso: Nota 3 no ano de 2011, Nota 1 em 2014 e Nota 2 em 2017.

Após esse exame preliminar, passou-se a analisar o relatório da comissão verificadora, nomeada pela Portaria ADM/CEE/PI nº 055/2019, composta pelas professoras Mestre Maria do Rosário de Fátima de Alencar Albuquerque e a Especialista Maria da Conceição Soares Santos.

O relatório apresentado pela comissão, após a visita de verificação, foi pautado nas três dimensões conforme preceitua o §2º do Art. 33 da Resolução nº 10/2008 e o Instrumento de Avaliação dos Cursos aprovado pelo Conselho Estadual de Educação. O relato a seguir traz uma síntese de longo questionário preenchido e conceitos atribuídos para as dimensões analisadas, com informações que possibilitam verificar o olhar da comissão de especialistas que realizou a inspeção *in loco*.

**DIMENSÃO 1 – Organização Didático-Pedagógica:**

1.1) A comissão verificadora considerou o Projeto Pedagógico do Curso - PPC muito bom, tendo contemplado as demandas de natureza econômica, social, cultural, política e ambiental.

1.2) As políticas institucionais desenvolvidas no âmbito do curso foram consideradas pela comissão como suficientes, destacando avanços significativos, diante do estado de denegação desde 2015, especialmente na atuação dos docentes com o propósito de desenvolver o tripé Ensino, Pesquisa e Extensão.

No que diz respeito aos objetivos do curso, considerando o perfil do egresso, o item também foi conceituado como muito bom, já que o curso tem mantido o acompanhamento de egressos através da formação continuada oferecendo cursos de Especialização Lato Sensu.

A estrutura curricular foi considerada muito boa a partir de uma análise sistêmica e global, destacando os aspectos de flexibilidade, interdisciplinaridade, acessibilidade pedagógica e atitudinal, compatibilidade da carga horária total (em horas), articulação da teoria com a prática e, nos casos de cursos a distância, mecanismos de familiarização com essa modalidade.

As questões relacionadas aos estágios também foram consideradas muito boas, considerando a criação de uma Coordenação de Estágio Curricular com o objetivo de consolidar e aprofundar as melhorias promovidas na execução desse item curricular.

As atividades científico-culturais desenvolvidos pelo Curso de Letras/Português agora incluem eventos locais, regionais e estaduais, tais como Saraus, Amostras Pedagógica, participação de eventos como a Feira Literária de Oeiras. As atividades complementares e a organização e o acompanhamento do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) também foram avaliadas como muito boas.

1.3) O item relativo ao apoio ao Discente foi conceituado como suficiente: dos 65 alunos do Campus Professor Possidônio Queiroz, considerados carentes contemplados com o benefício de bolsa de apoio estudantil, apenas 08 são alunos do curso de Letras/Português e das 20 bolsas de monitoria, o curso de Letras/Português tem 06 alunos contemplados.



ESTADO DO PIAUÍ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
Parecer CEE/PI nº 169/2019

As atividades práticas de ensino, conforme as diretrizes curriculares nacionais da educação básica, as de formação de professores e da área de conhecimento da licenciatura foram avaliadas como excelentes.

1.4) A documentação apresentada pela coordenação sobre o funcionamento do curso foi considerada satisfatória, incluindo Termos de apresentação dos novos professores do quadro efetivo; quadro das Instituições conveniadas para estágio; Portarias de constituição do Núcleo Docente Estruturante do curso; da nomeação do professor Coordenador do curso, docente do quadro efetivo da Universidade.

Esta dimensão recebeu no cômputo geral das questões levantadas sobre o tema o Conceito Médio **1,56 (um inteiro e cinquenta e seis centésimos)**.

**DIMENSÃO 2** – Corpo docente, corpo discente e técnico-administrativo:

2.1) A comissão verificadora considerou muito boa a atuação do Núcleo Docente Estruturante (NDE), ativo e representativo, inclusive demonstrando atuação séria e responsável através das ações para elevação da qualidade do curso. Foi considerada excelente a atuação do Coordenador do Curso, destacando o fato do atual coordenador ter sido eleito de forma direta pelos alunos e professores do curso, em processo democrático de acordo com os valores da universidade. O Coordenador tem Dedicção Exclusiva ao Curso e tem qualificação de Doutor na área de Letras.

2.2) A titulação do corpo docente foi considerada excelente, considerando que 02 dos 06 professores estão concluindo o curso de doutorado. A partir de 2021 o curso terá 05 doutores e 01 mestre como docentes efetivos no curso;

A respeito do item que trata do Regime de Trabalho dos docentes, a Comissão julgou excelente e sobre a experiência desses docentes na Educação Básica, o item foi conceituado também como excelente, pois há um contingente de aproximadamente 50% do corpo docente previsto/efetivo tendo, pelo menos, 3 anos de experiência no exercício da docência na educação básica.

2.3) A comissão avaliou a produção científica, cultural, artística e tecnológica como excelente, considerando que pelo menos 50% dos docentes tiveram um total de 9 produções nos últimos 3 anos.

Esta dimensão recebeu no cômputo geral das questões levantadas sobre o tema o Conceito Médio 1,425 **(um inteiro e quatrocentos e vinte e cinco milésimos)**.

**DIMENSÃO 3** – Instalações físicas:

3.1) A comissão considerou como suficiente o espaço disponibilizado para o funcionamento da coordenação de curso, sala de professores e gabinete de professores, considerando o novo Campus da UESPI em Oeiras, em fase final de construção, com previsão de finalização ainda neste ano de 2019. Nesse novo espaço, haverá a infraestrutura necessária para o funcionamento adequado do curso. (vide fls 130-140 com fotos registradas em 25 de junho de 2019).



ESTADO DO PIAUÍ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
Parecer CEE/PI nº 169/2019

3.2) O acervo bibliográfico foi considerado insuficiente para acesso aos estudantes, contando número inferior ao recomendado na proporção média de um exemplar para a faixa de 15 a menos de 20 vagas anuais pretendidas/autorizadas, de cada título adotado pelas unidades curriculares.

Segundo a comissão, está em processo de licitação a aquisição de livros num valor de dois milhões de reais, de acordo com a Pró-Reitoria de Planejamento. Além disso, o Colegiado do Curso, com recursos provenientes da promoção de eventos acadêmicos, irá adquirir livros específicos para o curso de Letras/Português. A compra já está em andamento. E há informação de que o acesso ao acervo virtual da UESPI está em processo de implantação.

3.3) A comissão considerou como insuficiente o número de laboratórios didáticos especializados, considerando também a qualidade e as atividades desenvolvidas.

Esta dimensão recebeu no cômputo geral das questões levantadas sobre o tema o Conceito Médio **0,6 (seis décimos)**.

A comissão verificadora concedeu parecer favorável à renovação de reconhecimento do curso, atribuindo-lhe o Conceito **3,585 (três inteiros e quinhentos e oitenta e cinco milésimos)**, somatório com ponderações entre as três dimensões analisadas, o que, de acordo com a Nota Técnica nº 01/2019 equivale a um **Conceito de Curso 4 (Quatro)** em uma escala que vai de 1 a 5.

### III – IMPORTANTES ASPECTOS A SEREM CONSIDERADOS

Ao comparar o parecer de denegação do curso e o processo agora analisado, percebe-se diferença significativa entre os dois momentos do curso, especialmente nas dimensões 1 e 2. Na Dimensão 3 aguarda-se a conclusão da construção do novo prédio que irá abrigar o Campus universitário e os equipamentos que ali deverão ser disponibilizados para as atividades acadêmicas.

Destacam-se aqui avanços significativos em aspectos listados como problemáticos no parecer que denegou o curso, em 2016:

- 1) A inclusão de disciplina de língua estrangeira no currículo;
- 2) Atividade de Pesquisa e Extensão em desenvolvimento para a consolidação de política institucional, assim como os conteúdos de ensino articulados.
- 3) Os estágios supervisionados têm equipe docente para orientação, supervisão e coordenação do curso e não há mais carência na etapa de orientação do TCC.
- 4) O PPC apresentado demonstrando a articulação entre as disciplinas do curso.
- 5) O quadro docente efetivo do curso.
- 6) O desenvolvimento do tripé de Ensino, Pesquisa e Extensão, mesmo que incipiente, assim como as avaliações internas e externas do curso são apresentadas em condição crescente de consolidação.

### IV - CONCLUSÃO E VOTO DA RELATORA:

Analisando as condições apresentadas do Curso de LICENCIATURA EM LETRAS/PORTUGUÊS, do Centro Integrado de Educação Superior Campus Professor Possidônio Queiroz, em Oeiras (PI) e o conjunto de documentos relativos ao funcionamento do mesmo, a relatora apresenta voto favorável à renovação de reconhecimento do curso, até 31 de julho de 2024, com a seguinte recomendação: após a aquisição do acervo bibliográfico a Universidade apresente comprovações e a relação de títulos junto ao Conselho Estadual de Educação.



ESTADO DO PIAUÍ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
Parecer CEE/PI nº 169/2019

**IV – DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO**

A comissão constituída pela Portaria ADM/CEE/PI nº 131/2019, tendo analisado o parecer da relatora, no seu inteiro teor, reconhecendo-o como seu, submete-o à decisão do Conselho Pleno.

Este é o parecer e o voto. s.m.j.

Sala das Sessões Plenárias “PROFESSOR MARIANO DA SILVA NETO” do Conselho Estadual de Educação do Piauí, em Teresina, 21 de novembro de 2019.

Cons<sup>a</sup> Norma Suely Campos Ramos - Relatora

Cons. Acácio Salvador Vêras e Silva

Cons<sup>a</sup> Adriana de Moura Elias Silva

Cons. Francisco Soares Santos Filho

Cons<sup>a</sup> Maria Margareth Rodrigues dos Santos

Cons. Osório Barbosa Teixeira Neto

O Plenário do Conselho Estadual de Educação do Piauí aprovou por unanimidade o parecer da comissão.

Cons. Francisco Soares Santos Filho  
Presidente do CEE/PI